



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

Processo Administrativo nº 794/2026	Registro de preços para aquisição de bens
Órgão Requisitor: Secretarias Municipais – SEGOV; SEDUC; SESAS; SADEA E SEVOP	
Modo de Disputa: Aberto	Critério de julgamento: Menor Preço por Item
Data: 15/09/2026	Horário: 9:00 horas
Local da Sessão Pública: Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida João Batista, nº 633, Rolador/RS – CEP 97.843-000.	
Aprovação: Teor jurídico do edital e minuta contratual aprovado pelo Parecer Conjunto nº 02/24/PJM, de 09 de julho de 2024.	

O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026**, cujo processo será regido pela Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consoante disposições estabelecidas no presente Edital e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o **Anexo I**.

1.2. O orçamento estimado da contratação, a ser utilizado como parâmetro para aceitabilidade das propostas possui caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de negociação.

2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Considerando que, embora o custo estimado da contratação, por item, não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não consta no Registro Cadastral do Município, na data da expedição deste edital, ao menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não há na presente licitação destinação exclusiva a ME's e EPP's, nos termos dos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado a estas o tratamento diferenciado previsto no mesmo diploma legal.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

3.1. Observado o disposto no **item 2**, poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes neste Edital.

3.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3. O representante da licitante devidamente credenciado ao início da sessão pública, mediante prova da legitimidade da representação, será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação com foto e fé pública do representante:

a. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no respectivo ofício competente, no qual constem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou por agente da Administração no ato do credenciamento, mediante a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, conforme modelo sugerido no **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, renunciar, desistir ou interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ao certame, acompanhado do respectivo ato constitutivo indicado na alínea anterior, a fim de comprovar a competência do outorgante.

3.5. Fica facultado à licitante, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da legitimidade da representação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, sem prejuízo da devida identificação do representante presente no ato de credenciamento.

3.6. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

3.7. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, ressalvada a prévia e expressa autorização do Pregoeiro.

3.8. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição, nos termos definidos neste Edital, bem como apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido no **Anexo III**.

3.9. A comprovação da condição de ME ou EPP será feita pela entrega de declaração firmada por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a.** certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o artigo 3º, I e II, da lei Complementar 123/2006, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b.** comprovante de opção pelo SIMPLES, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
- c.** balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

3.10. O MEI comprovará sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), expedido através do Portal do Empreendedor, mantido pelo Governo Federal.

3.11. A sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 gozará dos benefícios concedidos a ME's e EPP's, desde que apresente declaração firmada por contador, de que se enquadra no referido dispositivo legal, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada do balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado no ofício competente.

3.12. Fica facultado à licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da sua condição através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.



3.13. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar documento com restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, observado o disposto no **item 7.9**.

3.14. Os documentos para credenciamento do representante da licitante e aqueles destinados a comprovar a condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão ser entregues fora dos envelopes de nºs 01 e 02 de que trata o **item 4.1**.

3.15. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

3.15.1. Quando se tratar de documento que contenha assinatura eletrônica, o respectivo arquivo digital, em formato PDF, deverá ser necessariamente encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico documentodigital@pmrolador.com.br, preferencialmente, até uma hora antes do início da sessão pública do Pregão, não substituindo a apresentação da sua cópia impressa.

3.15.2. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

3.15.3. O e-mail a ser enviado pela licitante contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como **“PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026 – NOME DA LICITANTE”**, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

3.16. A licitante que não possuir interesse em participar da fase de lances verbais poderá remeter toda a documentação exigida neste edital, observada a forma estabelecida no **item 4**, dentro de um envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição externa **“A/C SELIC – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026”**, para a Prefeitura Municipal de Rolador, situada na Avenida João Batista, nº 700, bairro Centro, Rolador/RS, por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura, até as 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao da data da sessão pública.

3.17. O órgão licitante não se responsabiliza pela documentação apresentada fora dos prazos estipulados neste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes contendo, separadamente, documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados ao Pregoeiro, quando exigidos por este, no curso da sessão pública a ser realizada no local, dia e hora especificados no Preâmbulo, em dois envelopes fechados, não transparentes e identificados conforme a seguir demonstrado:



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ENVELOPE Nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL
ENVELOPE Nº 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL

4.2. Os documentos destinados a comprovar a condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme disposto no **item 3**, deverão ser apresentados fora dos envelopes de que trata o **item 4.1** mesmo quando a licitante não possuir interesse em participar da fase de lances verbais e remeter a documentação exigida neste edital por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura.

4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

4.4. Os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras que, não possuindo interesse em participar da fase de lances verbais, tenham remetido a documentação exigida neste edital por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura ficarão à disposição para retirada na SELIC, durante três dias úteis, com posterior destruição em caso de inércia dos interessados.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, datilografada ou impressa, com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo respectivo representante legal.

5.2. A proposta deverá especificar e quantificar o insumo por completo, citando todas as características que de forma inequívoca identifique o objeto, inclusive com indicação da marca e do fabricante, se for o caso, devendo ser atendidas as exigências mínimas contidas no **Anexo I**.

5.3. A proposta deverá conter preço unitário do item, cotado conforme especificado na planilha constante do **Anexo V**.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), grafados em algarismo e com 2 (duas) casas decimais.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



5.6. Sob pena de desclassificação, o licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo sugerido no **Anexo V**.

5.7. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, o qual será considerado em caso de omissão.

5.8. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

5.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente acarretará a desclassificação da licitante e sua exclusão do certame.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será considerado o vencedor do certame a licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Em caso de divergência entre valor numeral e por extenso, prevalecerá este, e entre unitário e total, aquele.

6.3. Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4. Em caso de divergência entre informação contida em documentação diversa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.5. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa far-se-á mediante os seguintes documentos:

7.1.1. Da habilitação jurídica:

a. prova da inscrição na Junta Comercial, no caso de **empresário individual**; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedade comercial**; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **sociedade civil**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**; ou certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de **microempreendedor individual**; e

7.1.2. Das habilitações fiscal, social e trabalhista:

b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- c. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i. declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**;
- j. declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**.

7.1.3. Da habilitação econômico-financeira:

- k. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Fórum da sede da licitante;

7.1.4. Da qualificação técnica:

- l. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo sugerido no **Anexo VII**;

7.2. Fica facultado à licitante regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, provar parcial ou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação não constantes do Certificado de Registro Cadastral ou com prazo de validade expirado deverão ser regularmente apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação da licitante.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública do Pregão, reputando-se de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, o prazo de validade dos documentos que não possuam esse termo expressamente declarado.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.



7.5.1. Quando se tratar de documento que contenha assinatura eletrônica, o respectivo arquivo digital, em formato PDF, deverá ser necessariamente encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico documentodigital@pmrolador.com.br, preferencialmente, até uma hora antes do início da sessão pública do Pregão, não substituindo a apresentação da sua cópia impressa.

7.5.2. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

7.5.3. O e-mail a ser enviado pela licitante contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como “**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026 – NOME DA LICITANTE**”, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

7.6. Somente serão aceitos documentos, sejam originais ou cópias, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão corresponder (razão social e CNPJ) unicamente à matriz ou à filial da empresa a ser habilitada para o presente Pregão.

7.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, bem como à legislação pertinente, acarretará a inabilitação da licitante e sua exclusão do certame.

7.9. À licitante admitida na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data do ato que a declarar vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1. O prazo fixado neste item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

7.9.2. O benefício de que trata este item não exime a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam alguma restrição.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. No horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes de licitante presentes.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



- 8.2.** Declarada pelo Pregoeiro encerrada a etapa de credenciamento, não será admitido novo participante no certame.
- 8.3.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro o envelope contendo a proposta econômica, na forma estabelecida nos **itens 4 e 5**.
- 8.4.** Antes da abertura dos envelopes contendo os preços oferecidos, o Pregoeiro dará ciência aos presentes acerca das licitantes admitidas sem representante credenciado.
- 8.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das disposições legais e editalícias, sendo desclassificadas aquelas omissas, vagas, rasuradas, com interpretação dúbia ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.5.1.** Serão igualmente desclassificadas as propostas desacompanhadas da declaração de que trata o **item 5.6**.
- 8.6.** A critério do Pregoeiro, com o pertinente registro em ata, poderá ser classificada proposta que apresentar mera irregularidade formal, evidentemente isenta de má-fé, e passível de saneamento.
- 8.7.** Realizada a classificação inicial das propostas escritas, o Pregoeiro dará início à etapa de lances orais, sucessivos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.
- 8.7.1.** A verificação da conformidade das propostas, a critério do Pregoeiro, poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, em ordem decrescente de valor, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio a sequência de formulação dos lances no caso de empate.
- 8.8.1.** No caso do sorteio previsto neste item, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.9.** Não haverá determinação de valor mínimo entre os lances.
- 8.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.
- 8.11.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.12.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas classificadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as participantes daquela etapa o último preço ofertado.
- 8.13.** Ocorrendo o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as licitantes admitidas na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por licitante admitida na mesma condição.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



8.14. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15. Ocorrendo o empate de que tratam os **itens 8.13 e 8.14**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.15.2. Se a licitante não apresentar nova proposta serão convocadas as beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.15.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

8.16. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b. empresas brasileiras;

c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço



máximo definido pela Administração.

8.19. Após a negociação, o Pregoeiro examinará, quanto ao objeto e ao valor, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.20. A aceitabilidade será aferida a partir da definição do objeto contida no Edital e dos preços de mercado vigentes quando da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

8.21. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro dará início à formação do cadastro de reserva de que trata o **item 13**.

8.22. Formado o cadastro de reserva, o Pregoeiro exigirá da licitante vencedora a entrega imediata do envelope contendo os documentos de habilitação, na forma estabelecida nos **itens 4 e 7**.

8.23. O pregoeiro examinará a regularidade dos documentos de habilitação, procedendo à respectiva verificação de autenticidade.

8.23.1. Em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, que impossibilite a verificação da autenticidade de documentos através da internet, estes serão reputados válidos, sem prejuízo de posterior e indispensável comprovação.

8.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.25. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.26. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.27. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, que será assinada pelos presentes.

8.28. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.29. O Pregoeiro poderá suspender o curso da sessão a fim de realizar diligência indispensável ao andamento do certame.

8.30. Eventuais intimações das licitantes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pelos participantes durante o curso do



certame, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

9. DO RECURSO EM FACE DE ATO PRATICADO NA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Ao final da sessão, sob pena de preclusão, a licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro em relação ao julgamento das propostas e à habilitação ou inhabilitação, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.2. Com a apresentação das razões do recurso, a Administração intimará as demais licitantes para apresentação de contrarrazões em igual prazo, fornecendo-lhes no mesmo ato cópia digital do recurso interposto, sempre assegurada a vista integral dos autos na sede da Prefeitura.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, fundamentadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, admitir-se-á pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento de recurso ou pedido de reconsideração implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito que decidirá acerca da adjudicação do objeto e homologação do certame, ocasião em que verificará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

10.1.1. O Prefeito poderá determinar a realização de diligências para saneamento de irregularidades.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. Da decisão que anular ou revogar a licitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.



11. DO REGISTRO DOS PREÇOS

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das penalidades cabíveis à licitante inadimplente.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e registrar o preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de eventual garantia de proposta.

11.3.1. O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas em caso de recusa da adjudicatária.

12. DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A Ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano desde a assinatura da ata de registro de preço, será aplicado o índice de reajustamento **IGP-M**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração buscará sua adequação mediante negociação com a compromitente ou com os demais classificados, se for o caso.

12.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

12.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado a Administração poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O registro será cancelado unilateralmente pela Administração quando a compromitente:



- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. recusar a contratação, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, ou deixar de executar integralmente eventual contrato;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. deixar de atender aos requisitos de habilitação.

12.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por ato do Prefeito.

12.6. O registro poderá ser cancelado a pedido da compromitente em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.7. Em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades à compromitente inadimplente.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Será formado um cadastro reserva para eventual contratação de licitantes remanescentes quando da impossibilidade de contratação da adjudicatária, nos termos definidos neste Edital.

13.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto em preços iguais aos da adjudicatária, observada a sequência de classificação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registrada na ata.

13.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aquelas que mantiverem sua proposta original.

13.4. A habilitação das licitantes que integrarem o cadastro de reserva será efetuada quando de eventual contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A critério da Administração, conforme juízo de oportunidade e conveniência, a compromitente será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a pedido da interessada e mediante justificativa aceita pela Administração.

14.2. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento das respectivas obrigações, observados os prazos de execução.



14.3. Como condição para contratação a compromitente deverá manter as condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

14.4. Se a compromitente recusar-se a assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou, ainda, se não apresentar situação regular no prazo estabelecido para contratação, esta será considerada recusada, podendo a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

15.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

15.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Administração.

15.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pelo fornecimento dos bens e não exime a contratada de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Quando do recebimento dos bens, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Provisório.

16.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias no Setor de Almoxarifado do Município de Rolador, localizado na Avenida Pompilho de Oliveira Peixoto, s/nº, contados da assinatura do contrato.

16.3. Os produtos deverão ser transportados de forma a não comprometer sua qualidade.

16.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade razoável com o consumo a que se destinam.

16.5. A Administração Municipal realizará minucioso exame nos produtos entregues, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

16.6. Se o objeto não corresponder ao pactuado, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.7. Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.



16.8. Satisfeitas todas as condições exigidas, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

16.9. O recebimento do objeto não exime a contratada da sua responsabilidade legal pela qualidade dos bens fornecidos.

17. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

17.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Rolador, conforme especificado no instrumento da contratação.

17.2. Observado o disposto no instrumento da contratação, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo.

17.3. Constitui, ainda, condição para o pagamento a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

17.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

17.5. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a contratada comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

17.6. O pagamento será realizado em favor da contratada, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

17.7. Em caso de eventual inadimplência da Administração, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. recuar-se a assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g” do item 15.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolador, pelo



prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h” a “l” do item 18.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g”** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 18.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal titular do órgão requisitante mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.

18.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista neste Edital.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

18.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

18.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Os entes e entidades não participantes poderão, nesta condição, aderir à ata de registro de preços decorrente do presente Edital, observados os seguintes requisitos:

- a.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- c.** prévias consulta e aceitação do ente gerenciador e do fornecedor.

19.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por ente ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.



19.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de entes ou entidades não participantes que aderirem.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para realização da sessão pública do Pregão.

20.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, em petição escrita e fundamentada, à Seção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), localizada na Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, com horário de funcionamento das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou através do endereço eletrônico dlc@rolador.rs.gov.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data designada para realização da sessão pública do Pregão.

20.4. Se o acolhimento de eventual impugnação implicar modificação do Edital, este será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a alteração afetar a formulação das propostas.

20.5. As impugnações apresentadas fora do prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I,** contendo Termo de Referência com as especificações e quantidades dos bens objeto da licitação;
- b. Anexo II,** contendo modelo de procuração para credenciamento;
- c. Anexo III,** contendo modelo de declaração de contratação com a Administração Pública para licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/06;
- d. Anexo IV,** contendo modelo de declaração de enquadramento para ME's e EPP's;
- e. Anexo V,** contendo modelo de proposta;
- f. Anexo VI,** contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e à reserva de cargos;
- g. Anexo VII,** contendo modelo de declaração sobre as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- h. Anexo VIII,** contendo a minuta da ata de registro de preços;



22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

22.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, podendo solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.4. Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de alterar a data designada para realização da sessão pública do Pregão.

22.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte de eventual contrato, independentemente de sua transcrição.

22.7. A licitante que vier a ser contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

22.8. Não será conhecida proposta ou documentação apresentada em forma ou meio diverso ao estabelecido neste Edital.

22.9. O resultado da presente licitação será divulgado na imprensa oficial do Município de Rolador, assim como os demais atos pertinentes ao certame cuja divulgação se mostre necessária.

22.10. Os casos omissos serão apreciados com base na legislação indicada no preâmbulo, bem como nas normas e princípios de Direito Público.

22.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que mais privilegiados.

Rolador, RS, 28 de agosto de 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, conforme especificações do presente Termo de Referência.

1.2. Quantidade e especificação técnica:

Item	Descrição do Objeto/Marca	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$
01	ALVENARITE	50	Litro	
02	ARAME GALVANIZADO N° 14	20	Kg	
03	ARAME GALVANIZADO N° 16	25	Kg	
04	AREIA FINA	100	M³	
05	AREIA MÉDIA	100	M³	
06	ARGAMASSA COLANTE (CIMENTO COLA) EXTERNO SACA DE 20 kg	100	Pacote	
07	ARGAMASSA COLANTE (CIMENTO COLA) INTERNO, SACO DE 20 kg	100	Pacote	
08	ASSENTO SANITÁRIO COR BRANCA	30	Unidade	
09	BORRACHA PARA VASO (anel de vedação)	30	Unidade	
10	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	30	Unidade	
11	CAL DE PINTURA 8 KG	100	Unidade	
12	CAL HIDRATADO 20 KG	100	Unidade	
13	CANO DE DESCIDA E CURVA PARA CAIXA DE DESCARGA	30	Unidade	
14	CIMENTO 50 KG	500	Unidade	
15	COLUNA PARA LAVATÓRIO	20	Unidade	
16	CUMEEIRA DE 6 MM 15 °	300	Unidade	
17	ESPAÇADOR (SEPARADOR) PARA PISO, EXPESSURA DE 2 mm, PACOTE COM 100 UNIDADES.	10	Pacote	
18	ESPAÇADOR (SEPARADOR) PARA PISO, EXPESSURA DE 3 mm, PACOTE COM 100 UNIDADES.	10	Pacote	



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



19	ESPAÇADOR (SEPARADOR) PARA PISO, EXPESSURA DE 4 mm, PACOTE COM 100 UNIDADES.	10	Pacote	
20	ESPAÇADOR (SEPARADOR) PARA PISO, EXPESSURA DE 5 mm, PACOTE COM 100 UNIDADES.	10	Pacote	
21	FE.CH 1" x ¼	20	Barra 6m	
22	FE.CH 1" ½ x ¼	20	Barra 6m	
23	FE.CH 1" ¼ x ¼	20	Barra 6m	
24	FE.CH ½ x ¼	20	Barra 6m	
25	FE.CH ½ x 3/16	20	Barra 6m	
26	FE.CH 3" x ¼	20	Barra 6m	
27	FE.CH 5/8 x ¼	20	Barra 6m	
28	FE.CH 1" ½ X 1/8	20	Barra 6m	
29	FE.CH 1" ½ x 3/16	20	Barra 6m	
30	FE.CH 1" ¼ X 1/8	20	Barra 6m	
31	FE.CH 1" ¼ x 3/16	20	Barra 6m	
32	FE.CH 1" X 1/8	20	Barra 6m	
33	FE.CH 1" x 3/16	20	Barra 6m	
34	FE.CH ½ X 1/8	20	Barra 6m	
35	FE.CH 2" x ¼	20	Barra 6m	
36	FE.CH 2" 1/2 x ¼	20	Barra 6m	
37	FE.CH 2" X 1/8	20	Barra 6m	
38	FE.CH 3/4 X 1/8	20	Barra 6m	
39	FE.CH ¾ x 3/16	20	Barra 6m	
40	FE.CH 5/8 X 1/8	20	Barra 6m	
41	FE.CH 5/8 x 3/16	20	Barra 6m	
42	FE.CH 7/8 X 1/8	20	Barra 6m	
43	FECHADURA PARA PORTA METÁLICA	30	Unidade	
44	FERRO ESTRIADO DE CONSTRUÇÃO EXPESSURA 10 mm, BARRA DE 12 m.	50	Barra 12m	
45	FERRO ESTRIADO DE CONSTRUÇÃO EXPESSURA 12 mm, BARRA DE 12 m.	50	Barra 12m	
46	FERRO ESTRIADO DE CONSTRUÇÃO EXPESSURA 4.2 mm, BARRA DE 12 m.	50	Barra 12m	
47	FERRO ESTRIADO DE	50	Barra de 12m	



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



	CONSTRUÇÃO EXPESSURA 6.0mm, BARRA DE 12 m.			
48	FERRO ESTRIADO DE CONSTRUÇÃO EXPESSURA 8.0mm, BARRA DE 12 m.	50	Barra de 12m	
49	FORRO DE PINUS	500	Metro quadrado	
50	FORRO DE PVC FRISADO 10 cm DE LARGURA POR 7 mm DE EXPESSURA	500	Metro quadrado	
51	JANELA DE FERRO VENEZIANA, MEDINDO 100 cm x 100 cm(quadrada), SEM GRADE.	20	Unidade	
52	LAVATÓRIO/PIA PEQUENA PARA COLUNA	30	Unidade	
53	MADEIRA 12X12	30	Metro cúbico	
54	MADEIRA 50X50 DE 6 A 10 MT DE COMPRIMENTO	30	Metro cúbico	
55	MADEIRA 5X7	30	Metro cúbico	
56	MADEIRA 6X12	30	Metro cúbico	
57	MADEIRA 8X8	30	Metro cúbico	
58	MADEIRAS P/ TESOURA 2 ½ 12 CM	20	Metro cúbico	
59	PARAFUSO PARA FIXAR PIA E VASO	50	Unidade	
60	PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO (PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM)	2100	Unidade	
61	PINCEL 0,5"	30	Unidade	
62	PINCEL 1,5"	30	Unidade	
63	PINCEL 1"	30	Unidade	
64	PINCEL 2"	30	Unidade	
65	PINCEL 3"	30	Unidade	
66	PLANCHA DE MADEIRA 10X25 DEV5 A 6 MT DE COMPRIMENTO	30	Metro cúbico	
67	PORTA EXTERNA DE FERRO CEGA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,85 X 2,10, ABERTURA LADO DIREITO	5	Unidade	
68	PORTA EXTERNA DE FERRO CEGA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,85 X 2,10, ABERTURA LADO ESQUERDO	5	Unidade	
69	PORTA EXTERNA DE FERRO,	5	Unidade	



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



	COM JANELA DE VIDRO OCUPANDO A METADE DE SEU TAMANHO, MEDINDO NO MÍNIMO 0,85 X 2,10, ABERTURA LADO DIREITO.			
70	PORTA INTERNA DE MADEIRA, SEMI OCA COM MARCO MEDINDO 0,70cm DE LARGURA POR 2,10 DE COMPRIMENTO ABERTURA DIREITA.	5	Unidade	
71	PORTA INTERNA DE MADEIRA, SEMI OCA COM MARCO MEDINDO 0,70cm DE LARGURA POR 2,10 DE COMPRIMENTO ABERTURA ESQUERDA.	5	Unidade	
72	PORTA INTERNA DE MADEIRA, SEMI OCA COM MARCO MEDINDO 0,80cm DE LARGURA POR 2,10 DE COMPRIMENTO ABERTURA DIREITA.	5	Unidade	
73	PORTA INTERNA DE MADEIRA, SEMI OCA COM MARCO MEDINDO 0,80cm DE LARGURA POR 2,10 DE COMPRIMENTO ABERTURA ESQUERDA.	5	Unidade	
74	PREGO 12X12	30	Kg	
75	PREGO 16X24	30	Kg	
76	PREGO 17X27	30	Kg	
77	PREGO 18X30	30	Kg	
78	PREGO 19X36	30	Kg	
79	PREGO 19X39	30	Kg	
80	PREGO 20X42	30	Kg	
81	PREGO 22X45	30	Kg	
82	PREGO 24X60	30	Kg	
83	PREGO 25X72	30	Kg	
84	RALO P/ BANHEIRO 150 MM C/SIFÃO	20	Unidade	
85	RALO PARA BOX 6 X 10 S/ SIFÃO	20	Unidade	
86	REJUNTE P/ PISO COR GRAFITE, PACOTE 1 KG	100	Unidade	
87	RIPA PARA FORRO 2 ½ 5 CM	2.000	Metro	
88	RIPA PARA FORRO 2 ½ 7 CM	2.000	Metro	



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



89	RODA FORRO DE PINUS	500	Metro	
90	RODA FORRO DE PVC	500	Metro	
91	ROLO DE PINTURA 5 CM	30	Unidade	
92	ROLO DE PINTURA 9 CM	30	Unidade	
93	ROLO DE PINTURA DE LÃ 23 cm	30	Unidade	
94	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM DE 1,83 m X 1.10 m	500	Unidade	
95	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM DE 2,44 m X 1.10 m	500	Unidade	
96	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM DE 2.13 m X 1.10 m	510	Unidade	
97	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM DE 3.05 m X 1.10 m	510	Unidades	
98	TIJOLO MACIÇO MEDINDO NO MINIMO 23X10X5 CM	30.000	Unidade	
99	TIJOLOS 21 FUROS	2.000	Unidades	
100	TIJOLOS 6 FUROS 19X13, 5X9 CM	30.000	Unidade	
101	TORNEIRA PARA LAVATORIO CROMADA	30	Unidade	
102	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO EM PVC	30	Unidade	
103	TUBO DE FERRO 100 X 100	30	Barra 6m	
104	TUBO DE FERRO 20 X 20 1.5mm	30	Barra 6m	
105	TUBO DE FERRO 20 X 30	30	Barra 6m	
106	TUBO DE FERRO 20 X 40	30	Barra 6m	
107	TUBO DE FERRO 30 X 50	30	Barra 6m	
108	TUBO DE FERRO 30 X 60	30	Barra 6m	
109	TUBO DE FERRO 40 X 40	30	Barra 6m	
110	TUBO DE FERRO 50 X 50	30	Barra 6m	
111	TUBO DE FERRO 60 X 60	30	Barra 6m	
112	TUBO DE FERRO 70 X 70	30	Barra 6m	
113	TUBO DE FERRO 80 X 80	30	Barra 6m	
114	TUBO DE FERRO 30 X 30	30	Barra 6m	
115	VÁLVULAS PARA PIA E LAVATÓRIO PVC	30	Unidade	
116	VASO PARA BANHEIRO EM PORCELANA	30	Unidade	
117	PEDRA BRITA GRANULADA (BASE)	100	Metro cúbico	
118	PEDRA BRITA Nº 1	100	Metro cúbico	
119	PEDRA BRITA Nº 2	100	Metro cúbico	



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



120	PEDRA BRITA Nº 3	100	Metro cúbico	
121	PÓ DE BRITA	100	Metro cúbico	
122	RACHÃO	100	Metro cúbico	
123	PREGO 26 X 84	70	KG	
124	POSTE DE CONCRETO 10X10X 2 MT DE ALTURA	100	Unidade	
VALOR TOTAL				

1.3. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público em atender as necessidades de manutenção dos serviços públicos do município, através das Secretarias Municipais.

2.2. A aquisição de materiais de construção para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais para a manutenção das atividades das secretarias, sem prejudicar o andamento dos trabalhos desenvolvidos no serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor responde às necessidades deste município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

3.2. A solicitação visa adquirir MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as necessidades funcionais das secretarias, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.

3.3. Contudo, uma manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de uso dos materiais para melhorias no município, ficando clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação da infraestrutura do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título



habilitação jurídica; habilitações fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira e da qualificação técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega – 10 (dez) dias após assinatura de contrato.

5.2. Condições de recebimento: Setor de Almoxarifado – Avenida 16 de Abril, s/nº – Rolador/RS.

5.3. Os requisitos da contratação se resumem nos padrões de qualidades descritos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação de empresa(s) para aquisição de material construção por meio de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes, e por ser mais conveniente para Administração que as aquisições ocorram de forma parcelada, para evitar a formação de grandes estoques e condições de guarda e armazenamento que ocasionem a deterioração do material.

6.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

6.3. As quantidades de cada item foram estimadas para uso no período de um (01) ano, prorrogável por igual período a critério da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Não se aplica no presente objeto critério de medição.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.017/2021, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Rolador, RS e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, foram usados os parâmetros do Art. 5º do Decreto Municipal nº 2.017/2021, para fins de determinação do preço estimado.

9.3. O orçamento estimado da contratação, a ser utilizado como parâmetro para aceitabilidade das propostas possui caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de negociação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026/2027.



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Município de Rolador

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026

Processo Administrativo nº 794/2026

OUTORGANTE: A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu (INDICAR SÓCIO E/OU DIRETOR), o(a) Sr. (a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

OUTORGADO: Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

PODERES: Representar a empresa outorgante no processo licitatório em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA LICITANTE BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/06**

Município de Rolador

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026

Processo Administrativo nº 794/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, a fim de usufruir dos benefícios do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA** que, no ano-calendário em curso, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Município de Rolador

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026

Processo Administrativo nº 794/2026

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), através de seu Contador signatário, declara, sob as penas da lei, que:

a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

b) o valor da receita sua bruta anual, no presente exercício, não excederá o limite fixado no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, § 4º, I a XI, da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL E DATA)

(NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC E ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Município de Rolador

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026

Processo Administrativo nº 794/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), apresenta a presente proposta financeira ao processo licitatório em epígrafe, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos numéricos, cuja planilha de preços consta em anexo.

O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de (INDICAR O Nº DE DIAS, OBSERVANDO O MÍNIMO DE SESENTA DIAS) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como inclui todos os demais custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da licitação ser executado sem ônus adicionais ao Município.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante às características dos bens cotados.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



PLANILHA DE PREÇOS INTEGRANTE DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
...					



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E À RESERVA DE CARGOS

Município de Rolador

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026

Processo Administrativo nº 794/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, combinado com o artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 63, IV, deste mesmo diploma legal, **DECLARA** que:

a. não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvado o emprego de adolescente, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; e

b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

Município de Rolador

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026

Processo Administrativo nº 794/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, em observância ao artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026	
Processo Administrativo nº 794/2026	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR**, Poder Executivo, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026**, constante do **Processo Administrativo nº 794/2026**, regendo-se pelas condições estabelecidas no referido edital e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, conforme indicado no Anexo I desta ata, no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2026** e na proposta vencedora da licitação, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo I.

2.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano desde a assinatura da presente ata de registro de preço, o preço pactuado será reajustável a partir da data do orçamento estimado para a contratação, pelo índice **IGP-M**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A critério do **MUNICÍPIO**, este convocará a **COMPROMITENTE** para assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a pedido escrito e fundamentado da interessada, facultado àquele substituir o



instrumento de contrato por nota de empenho da despesa, acompanhada de requisição que contenha a relação dos respectivos produtos e quantidades.

3.2. O instrumento do ajuste vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento das respectivas obrigações, observados os prazos de execução.

3.3. Como condição para contratação a **COMPROMITENTE** deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

3.4. Se a **COMPROMITENTE** não apresentar situação regular no prazo estabelecido para contratação, esta será considerada recusada, podendo o **MUNICÍPIO**, em igual prazo e nas mesmas condições, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Quando do recebimento dos bens, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

4.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias no Setor de Almoxarifado do **MUNICÍPIO**, localizado na Avenida Pompilho de Oliveira Peixoto, s/nº, contados da assinatura do contrato ou da entrega da nota de empenho da despesa, acompanhada de requisição que contenha a relação dos respectivos produtos e quantidades.

4.3. Os produtos deverão ser transportados de forma a não comprometer sua qualidade.

4.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade razoável com o consumo a que se destinam.

4.5. O **MUNICÍPIO** realizará minucioso exame nos produtos entregues, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

4.6. Se o objeto não corresponder ao exigido pelo **MUNICÍPIO**, a **COMPROMITENTE** deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7. Eventual atraso ocorrido por parte da **COMPROMITENTE** implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8. Satisfeitas todas as condições exigidas, o **MUNICÍPIO** emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

4.9. O recebimento do objeto não exime a **COMPROMITENTE** da sua responsabilidade legal pela qualidade dos bens fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO



5.1. As despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do **MUNICÍPIO**, com indicação da dotação orçamentária no instrumento de eventual contratação.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento do MUNICÍPIO, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.3. O preço contratado, fixo e irrevogável, será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, mão-de-obra, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

5.4. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a **COMPROMITENTE** comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

5.5. O pagamento será realizado em favor da **COMPROMITENTE**, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

5.6. Em caso de eventual inadimplência do MUNICÍPIO, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a.** contratar com a **COMPROMITENTE**, ou em igualdade de condições, dar preferência a esta se contratar por outra forma;
- b.** requisitar o fornecimento dos bens conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- c.** dar à **COMPROMITENTE** as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;
- d.** receber os bens objeto de contratação, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas; e
- e.** efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a.** atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;



- b. cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder ao fornecimento dos bens nas condições e prazos ajustados;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens;
- e. manter-se durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;
- h. responder pelos danos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** buscará sua adequação mediante negociação com a **COMPROMITENTE** ou com os integrantes do cadastro reserva, se for o caso.

8.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O registro será cancelado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** quando a **COMPROMITENTE**:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. recusar a contratação, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, ou deixar de executar integralmente eventual contrato;



c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d. deixar de atender aos requisitos de habilitação.

8.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por ato do Prefeito.

8.5. O registro poderá ser cancelado a pedido da **COMPROMITENTE** em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.6. Em caso de cancelamento do preço registrado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da aplicação de penalidades à **COMPROMITENTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de eventual decisão judicial.

9.3. A extinção do contrato determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências elencadas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato e respectivo Edital.

10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g” do item 10.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h” a “l” do item 10.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g”** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 10.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal titular do órgão requisitante mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



10.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista neste Edital.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

10.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **MUNICÍPIO** não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

11.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR

REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMITENTE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
RELAÇÃO DOS BENS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
...					